3 4 5

6

7

8

9

10

11

12

13

14 15

16

17

18 19

20 21

22

23 24

25

26 27

28

29

30

31 32

33

34

35

36

37

38

39 40

41

42

43 44

45

46

47

48

1 2

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, com a presenca dos Senhores Paulo Henrique Zuzarte Ferreira (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Rodrigo Bianchini (INEA), Ingrid Rosa (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Laura Nascimento Brito (SEDEICS), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Sebastião José da Silva Neto (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Milton Nazareno Ramos Neves (CREA) e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA. Passando à ORDEM DO DIA. são examinados os seguintes assuntos: 1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após debates, a Ata da reunião anterior é aprovada. 2) PROCESSO SEI-070022/000061/2022 - ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA: Considerando o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLBAPPT/1661/2023, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a atividade de extração de rocha ornamental (gnaisse) na forma de blocos e lajes, em três frentes de lavra determinadas através de Guia de Utilização de 5 ha nº 4/2021, conforme processo ANM 890.059/2020, localizada no Sítio Santa Teresinha s/n. Zona Rural, município de Porciúncula, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. A área de mineração será restrita conforme especificado na Guia de Utilização nº 4/2021 fornecida pela ANM. A extração será limitada a 50 toneladas, com duração de 1 ano, com possibilidade de renovação por mais 1 ano. A mineração ocorrerá em três áreas a céu aberto, nomeadas como F1, F2 e F3. A área F1 possui 2 hectares, enquanto F2 e F3 têm 1,5 hectares cada. As coordenadas UTM SIRGAS 2000-24 K definem os vértices dessas áreas: F1: {(lat-7688797.15, lon 197666.26); (lat-76886.87.15, lon 197783.96); (lat-7688950.15, lon 197856.14); (lat-7688969.79, lon 197750.45); (lat-7688969.79, lo"n 197750.45)}; F2: {(lat-7688978.24, lon 197681.65); (lat-7689079.75, lon 197671.22); (lat-7689130.10.15, lon 197622.74); (lat-7689058.56, lon 197544.76); (lat-7688979.57, lon 197542.58)); F3: {(lat-7688464.37, lon 197276.66); (lat-7688330.35, lon 197276.65); (lat-7688310.42, lon 197399.00); (lat-7688439.48, lon 197384.72)} e que a área a que referida deverá limitar-se à área de lavra requerida de 5 hectares. Caso haja necessidade ou solicitação de expansão manifestada por parte do empreendedor, o processo deverá ser reenviado à CECA para nova análise e manifestação sobre a condução do processo de licenciamento ambiental, devendo respeitar os limites estabelecidos por força da Lei Estadual nº 6.574/2013. O INEA deverá solicitar a revisão do PCA e do PRAD para que a empresa mantenha atualizada a lista de espécies vegetais sugeridas à revegetação da área do projeto, com a exclusão de nomes de espécies inválidas ou que sejam sinônimos, priorizando espécies nativas da Região Noroeste Fluminense, evitando a introdução de plantas não endêmicas à região. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023.